

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO)

Estudo Técnico Preliminar 121/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00325376/2026-06

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incorporadas ao patrimônio do Comando de Policiamento do Interior Oito (CPI-8) e Unidades Subordinadas, para a execução dos serviços de reparação automotiva, necessários às viaturas e respectivas adaptações, com aplicação de peças, componentes, acessórios, materiais, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

3. Referência Legal

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, também, os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1.2. Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023 que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;

3.1.3. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.4. Decreto 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

4. Descrição da necessidade

4.1. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresas para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, com aplicação de peças nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Comando de Policiamento do Interior Oito;

4.2. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos do CPI-8, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, atendimento de ocorrências policiais, bem como na atividade de policiamento ostensivo preventivo, que é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades à atividade fim;

4.3. Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes ao CPI-8 e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021;

4.4. Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelo CPI-8 e Unidades subordinadas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1º Tenente PM Marcos Paulo Barbosa	Chefe do Setor de Subfrota e Motomecanização do CPI-8

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

6.2. Poderão participar desta Licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

6.3. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.4. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.5. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgão competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.7. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

6.8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.9. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas na 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de 2025 (Dec 7.746/2012). A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

6.10. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.11. A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

6.12. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6.13. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

6.14. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

6.15. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

6.16. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

6.17. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

Da Execução dos serviços

6.18. Quando da retirada do veículo das dependências da unidade da Polícia Militar, a empresa deverá elaborar Check list acerca das condições do veículo e dos equipamentos que estão em seu interior.

6.19. A empresa contratada deverá retirar e devolver os veículos oficiais objetos deste certame, por meio de transporte em veículo tipo guincho plataforma, conforme as normas NBR em vigor, sem quaisquer ônus para a Administração Pública Estadual.

6.20. Será proibido, sob qualquer pretexto, manter, estacionar, parar, guardar, realizar testes nos veículos oficiais objetos deste certame, em vias terrestres urbanas ou rurais, salvo no estacionamento interno do estabelecimento da contratada, desde que não seja de uso coletivo.

6.21. Em hipótese alguma os serviços poderão ser realizados nas dependências das Organizações Policiais Militares, tampouco utilização de equipamento, materiais ou fluídos fornecidos pela administração.

Materiais a serem disponibilizados:

6.22. A aplicação de peças e acessórios, nos termos do objeto deste certame, possui natureza indispensável para a concretização dos serviços de manutenção, quando o sistema mecânico do veículo possui dependência daquela para o seu perfeito funcionamento.

6.23. Com base na norma ABNT NBR 15296:2005, para efeitos deste certame peça de reposição original será destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que substitui.

6.24. Antes do início da execução do serviço a Empresa ganhadora da licitação deverá apresentar ao Gestor do Contrato uma planilha com a relação das peças que serão aplicadas e suas respectivas marcas, a fim de facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

6.25. Demais exigências quanto à prestação de garantia contratual/ assistência técnica, estão descrito no Termo de Referência.

7. Levantamento de Mercado

7.1 A administração optou pela contratação de empresas especializadas em manutenção veicular através de Pregão eletrônico, considerando a possibilidade de ampla participação, que a manutenção por oficina própria do Comando de Policiamento do Interior Oito mostrou-se insuficiente devido à grande quantidade de viaturas que necessitam de manutenção simultaneamente, bem como não haver peças automotivas suficiente em estoque;

7.1.1. a contratação de empresas especializadas em manutenção de viaturas mostrou-se a melhor e mais vantajosa forma da resolução dos problemas, aliado ao fato que a frota do CPI-8 é diversificada e o presente projeto possibilita uma ampla participação de várias empresas, o que torna possível a manutenção de várias viaturas simultaneamente;

7.2. De acordo com o Decreto Estadual Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023 o qual dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica; Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe o Inc. IV do artigo 3º do referido decreto, junto à varias empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, para cada item descrito no Termo de referência, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

7.3. Todos os projetos são compostos por 03 (três) orçamentos de empresas distintas, as quais foram as únicas que encaminharam em tempo hábil, pois conforme prevê o Inc. IV do artigo 3º do Decreto Estadual Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, sendo solicitado formalmente através dos e-mails anexos.

7.4. As empresas indicadas abaixo foram selecionadas uma vez que dentre as empresas requisitadas, foram as únicas que disponibilizaram as pesquisas.

7.5. As empresas solicitadas foram:

EMPRESA	TELEFONE	CNPJ	CONTATO
GABRIEL RAGASSI DA SILVA	(18) 99696-6162	37.6821.980/0001-37	GABRIEL
MECÂNICA PRUDENTE LTDA	(18) 99880-0977	60.697.030/0001-20	TAYLA
DELA PEDRA MECÂNICA LTDA - ME	(18) 996333132	08.059.550/0001-98	CAMILA
E. C. ESPINHOSA MECÂNICA DIESEL	(18) 99792-0899	00.350927/0001-51	CARLOS
R. T. AUTOMOTIVE LTDA	(18) 99734-9755	39.468.082/0001-39	RODRIGO

AUTO MECÂNICA BRASIL	(18) 99687-1888	54.753-685/0001-76	JOYCE
GCA GARBELIM	(18) 3880-0071	49.041.318/0001-00	ALDAIR
GRECO E GOLÇALVES LTDA-ME	(18) 3822-4773	18.213.325/0001-18	ALESSANDRO
THOMAZ E RAIMUNDO OFICINA MECÂNICA LTDA - ME	(18) 3908-4672	09.407.233/0001-88	THOMAZ
ALTA PAULISTA DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	(18) 9600-9615	26.039.137/0001-43	AILTON
CENTRO AUTOMOTIVO FERNANDO CAR LTDA	(18) 99731-1791	27.005.083/0001-68	FERNANDO
TM CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(18) 3528-2980	17.484.701/0001-46	LIVIA
PNEUS ZOOM LTDA - ME	(18) 3271-4141	01.045.674/0001-75	CELSO
AUTO CENTER NOBRE	(18) 3271-4758	06.250.527/0001-50	LOURIVALDO
CAR SERVICE LTDA	(18) 99193-0206	41.277.259/0001-61	FABRÍCIO
MARCELO FIORANI - EPP	(18) 3521-5294	18.114.040/0001-20	MARCELO
UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS	(18) 3522-8484	04.627.734/0001-56	NATÁLIA
IRMÃOS COMISSO LTDA - ME	(18) 3851-6695	58.292.517/0001-81	PEDRO
RA TRUCK	(18) 99718-9153	50.936.488/0001-31	ROBERSON

7.6. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.7. Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial a Administração Pública, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7.8. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.9. Dessa forma, podemos concluir que a referente solução proposta neste estudo é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada em âmbito público.

7.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 96 da Lei no 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração, a critério da autoridade competente, devendo ser avaliada em cada caso concreto. Considerando as características da presente contratação, opta-se pela não exigência de garantia, fundamentada nas seguintes razões técnicas e jurídicas:

Proporcionalidade e Economicidade

- Valor Estimado e Baixo Risco: O valor estimado do ajuste é relativamente reduzido, tornando a imposição de garantia uma medida desproporcional ao custo operacional e financeiro imposto ao contratado, sem acréscimo relevante de segurança. O objeto apresenta baixa complexidade técnica e reduzido grau de risco de inadimplemento, não se tratando de obra ou serviço de grande vulto ou tecnologia crítica.
- Competitividade: A exigência de garantia (seguro-garantia, fiança ou caução) implicaria o encarecimento indireto das propostas, visto que tais custos tendem a ser repassados aos preços ofertados, o que poderia reduzir a competitividade do certame e afastar licitantes, em afronta ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

Ciclo de Despesa e Mecanismos de Controle

A segurança da Administração é assegurada pela própria natureza do ciclo da despesa pública (Lei no 4.320/64) e pelos mecanismos de fiscalização previstos para este objeto:

- Segurança no Fluxo de Pagamento: O pagamento é a última etapa do estágio da despesa, ocorrendo obrigatoriamente apenas após a regular liquidação. O desembolso só será autorizado após o ateste formal realizado pelos fiscais, que verificarão a efetiva entrega dos produtos ou a qualidade técnica dos serviços executados.
- Prerrogativa de Glosa: Caso o objeto não atenda aos requisitos estabelecidos, a Administração utilizará o instituto da glosa, retendo o pagamento proporcional ou integral até que a irregularidade seja sanada. Tal mecanismo é uma ferramenta de pressão administrativa mais célere e eficaz do que a eventual execução de garantias bancárias.

Mitigação Alternativa de Riscos

A Administração já dispõe de outros instrumentos suficientes para a mitigação de riscos, tais como a adequada definição de requisitos no Termo de Referência, a previsão de sanções administrativas, a fiscalização rigorosa e a possibilidade de rescisão unilateral nos casos previstos em lei.

Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida razoável, proporcional e alinhada à gestão dos riscos da contratação, permanecendo a Administração devidamente amparada pelos demais mecanismos legais de controle e responsabilização do contratado.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresas para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, com fornecimento de peças descritos no Termo de Referência;

8.2. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresas especializadas nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva);

8.3. O serviço é enquadrado como serviços não contínuos, cuja necessidade engloba a manutenção corretiva e preventiva de viaturas pertencente ao Comando de Policiamento do Interior Oito e Unidades Subordinadas, totalizando a manutenção de **26 (vinte e seis)** veículos através do presente processo licitatório, proporcionando o retorno das viaturas ao Status de operacionalidade, permitindo a realização da atividade fim de policiamento Ostensivo Preventivo, bem como o reparo de veículos que são utilizadas atividades administrativas, que subsidiariamente contribuem para os serviços diversos;

8.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado;

8.5. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado;

8.6. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O quantitativo a ser licitado referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, está indicado no Termo de Referência.

RESUMO DE VALORES - PREGÃO 07

LOTE	OPM	CIA PM	PREFIXO	PLACAS	R\$ 644.442,16
1	18º BPM/I	1ª CIA PM	I-18107	FPQ8B17	R\$ 20.292,00
2	18º BPM/I	2ª CIA PM	I-18209	EBO2G41	R\$ 17.650,89
3	18º BPM/I	2ª CIA PM	I-18220	BWJ9C75	R\$ 38.879,00
4	18º BPM/I	3ª CIA PM	I-18306	FPM5F03	R\$ 3.000,00
5	18º BPM/I	3ª CIA PM	I-18310	DBV9941	R\$ 26.441,00
6	18º BPM/I	3ª CIA PM	I-18323	CMR9863	R\$ 12.089,00
7	18º BPM/I	5ª CIA PM	I-18510	EZC6F12	R\$ 25.390,00
8	25º BPM/I	1ª CIA PM	17-267	BYW0I65	R\$ 8.007,00
9	25º BPM/I	1ª CIA PM	I-25199	ETU3J43	R\$ 28.990,60
10	25º BPM/I	2ª CIA PM	I-25217	EJV2793	R\$ 5.914,00
11	25º BPM/I	3ª CIA PM	I-25301	GHN5D32	R\$ 1.140,00
12	25º BPM/I	4ª CIA PM	I-25406	ECI1B65	R\$ 9.415,00
13	25º BPM/I	4ª CIA PM	I-25421	FQX3J95	R\$ 15.715,00
14	25º BPM/I	4ª CIA PM	I-25422	FKR1I23	R\$ 33.685,60
15	25º BPM/I	CIA FT	I-25015	FPP0584	R\$ 9.192,00
16	25º BPM/I	CIA FT	I-25020	EXF3I54	R\$ 28.747,40
17	25º BPM/I	SEDE	22-1223	BTZ7311	R\$ 14.865,60
18	25º BPM/I	SEDE	8-343	DSW5137	R\$ 9.430,00
19	42º BPM/I	1ª CIA PM	17-116	GDZ6J56	R\$ 4.360,00
20	42º BPM/I	1ª CIA PM	I-42115	FPC5H23	R\$ 42.699,07
21	42º BPM/I	3ª CIA PM	I-42399	EQB9H52	R\$ 6.000,00
22	42º BPM/I	SEDE	22-1034	EUQ2627	R\$ 14.875,00
23	42º BPM/I	SEDE	I-42002	FPP0369	R\$ 6.745,00
24	8º BAEP	1ª CIA AEP	E-08141	FYL5J11	R\$ 66.744,00

25	8º BAEP	2ª CIA AEP	E-08235	EOB2515	R\$ 99.175,00
26	CPI-8	SEDE	7-35	EEF0F35	R\$ 95.000,00

Da Descrição da Necessidade da Contratação.

9.2. A definição do quantitativo de serviços fundamenta-se na necessidade crítica de manter elevados índices de disponibilidade da frota do Comando de Policiamento do Interior Oito (CPI-8). Dado que a unidade opera em regime de pronto emprego para o policiamento ostensivo, qualquer indisponibilidade mecânica compromete diretamente a segurança pública e a capacidade de resposta da corporação. Considerando o uso severo e ininterrupto (24 horas) a que os veículos são submetidos, o que acelera o desgaste de componentes, a estimativa de manutenções preventivas e corretivas visa mitigar falhas técnicas evitáveis. A cobertura prevista abrange desde revisões programadas até reparos imprevistos, garantindo que o tempo de baixa das viaturas seja minimizado e que a continuidade do serviço público essencial seja preservada sem interrupções operacionais.

Considerando o uso severo e ininterrupto (regime de 24 horas) a que a frota é submetida, o que acelera o desgaste natural dos componentes. A cobertura prevista abrange tanto as revisões programadas quanto as falhas imprevistas, garantindo que a retirada de uma viatura para manutenção seja breve e devidamente planejada. Dessa forma, mantém-se a capacidade operacional e o efetivo motorizado necessário para atender aos chamados emergenciais sem interrupções, preservando a continuidade do serviço público essencial.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.4. O valor refere-se à manutenção preventiva e corretiva de **26 (vinte e seis)** viaturas pertencente ao Comando de Policiamento do Interior oito e Unidades Subordinadas totaliza **R\$ 644.442,16 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme valores unitário indicados no item 9 deste Estudo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Considerando o grande número de viaturas a serem mantidas, que conjuntamente somam um elevado valor, aliado aos princípios constitucionais da isonomia e livre concorrência, a pretensa contratação traz em seu bojo **26 (vinte e seis)** itens que possibilitam que diversas empresas realizem a manutenção das viaturas, desde que cumpram as exigência de habilitação constantes em edital.

11.2. A opção pelo não parcelamento dos serviços e aquisição de peças, como itens distintos, na presente contratação decorre de análise técnica e econômica que demonstrou a interdependência direta entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços de manutenção de viaturas policiais, de modo que a separação desses objetos resultaria em prejuízos à eficiência, à economicidade e à celeridade administrativa.

11.3. A eventual divisão entre fornecimento de peças e prestação de serviços acarretaria inegável aumento de custos operacionais para a Administração, uma vez que exigiria maior empenho de pessoal, multiplicação de contratos e consequente ampliação do esforço de gestão e fiscalização. Além disso, criaria divergências técnicas entre fornecedores e prestadores, dificultando o controle de qualidade, a padronização das peças empregadas e, principalmente, a responsabilização contratual em casos de defeitos ou mau funcionamento, pois restaria incerto se a origem do problema seria do material fornecido ou do serviço executado.

11.4. Do ponto de vista operacional, a aquisição de peças para posterior execução dos serviços ocasionaria atrasos significativos no conserto das viaturas, aumentando o período de inoperância dos veículos e, por consequência, impactando negativamente a continuidade e a eficiência da atividade policial, com reflexos diretos na prestação do serviço público de segurança.

11.5. Dessa forma, o agrupamento dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças em uma única contratação mostra-se tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajoso, promovendo economia de escala, simplificação dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual e assegurando o rápido retorno das viaturas à atividade operacional.

11.6. Ressalta-se, ainda, que o ETP prevê o parcelamento por itens, correspondentes a cada viatura policial, o que garante ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, nos termos do artigo 40, inciso V, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo-se, portanto, às diretrizes legais aplicáveis.

11.7. Por fim, a solução adotada subsume-se à exceção prevista na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, uma vez que a divisão do objeto implicaria inviabilidade técnica e perda de economia de escala, contrariando o interesse público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025, pertencente ao Comando de Policiamento do Interior oito.

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000146/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2025;

III) Id do item no PCA: 178;

IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 180352-170/2026

14. Resultados Pretendidos

14. Com a adoção da solução de contratação de empresas especializadas em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de policiamento ostensivo, restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento e operação dos veículos oficiais, que contribuirão diretamente para a redução dos índices criminais, dentre outras necessidades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao serviço subsidiário que é exercido administrativamente por este Órgão.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. anterior à contratação a administração deverá manter a disposição dos participantes do certame, as viaturas indicadas do respectivo Termo de Referência para que seja realizada a visita técnica prevista no locais indicados;

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de 2025 (Dec 7.746/2012); da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

16.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.3. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

16.4. Concluídos os serviços contratados, deverá o fornecedor entregar todas as peças e acessórios substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, por meio de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação do veículo, o número da Nota de Empenho e da Nota Fiscal.

16.5. Deverá também entregar as embalagens das peças e acessórios de reposição originais aplicadas nos veículos.

16.6. Após o recebimento das peças e acessórios substituídos, a administração ficará encarregada de dar a destinação corretas aos materiais, sendo encaminhados ao Fundo Social de São Paulo – FUSP, por força das seguintes legislações:

16.6.1. DECRETO Nº 50.179, DE 07 DE AGOSTO DE 1968, que dispõe sobre o arrolamento, classificação e destinação de material excedente e dá outras providências;

16.6.2. DECRETO Nº 50.857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968, que alterou a redação do Decreto nº 50.179, de 07 de agosto de 1968;

16.6.3. DECRETO Nº 27.041, DE 29 DE MAIO DE 1987, que dispõe sobre doação de materiais inservíveis ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP;

16.6.4. DECRETO Nº 27.163, DE 10 DE JULHO DE 1987, que alterou o Decreto nº 27.041, de 29 de maio de 1987;

16.6.5. DECRETO Nº 70.050, de 05/11/2025, que aprova a estrutura organizacional e o quadro dos cargos em comissão e das funções de confiança do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva) é essencial para a continuidade da prestação dos serviços de policiamento exercido pelo Comando de Policiamento do Interior. Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS PAULO BARBOSA

Chefe de Setor de Subfrota e Motomec



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 11:11:57.

PLINIO SARMENTO ULIAN

Encarregado de Setor de Subfrota e Motomec



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 11:28:55.

MILTON FABIO CRUZ

Auxiliar do Setor de Subfrota e Motomec



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 11:38:34.

